



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 1.007/2020

Vitória, 19 de agosto de 2020

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED] representada por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente parecer atende solicitação de informações técnicas pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Cariacica - ES, requeridas pela MM Juíza de Direito, Dra. Morgana Dario Emerick, sobre o procedimento: **crosslinking em ambos os olhos**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente de 08 anos é portadora de Ceratocone em ambos os olhos, apresentando piora progressiva do astigmatismo e da acuidade visual. Alega que o médico oftalmologista solicitou a realização do procedimento de Crosslinking em ambos os olhos para evitar a progressão da doença.
2. Às fls. 12 e 13 consta laudo médico, datado de 27/07/2020, em papel timbrado do Centro Oftalmológico Avançado, informando que a Requerente é portadora de Ceratocone em ambos os olhos, apresentando piora progressiva do astigmatismo e da acuidade visual. Informado os exames de topografia realizados em 19/10/2019, 27/07/2020, demonstrando o avanço da doença e indica Crosslinking em ambos os olhos, assinado pela médica oftalmologista, Dra. Luísa Reuter, CRM ES 11142.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. O ceratocone é um distúrbio chamado distrofia contínua e progressiva, que ocorre na córnea com afinamento central ou paracentral, geralmente inferior, resultando no abaulamento anterior da córnea, na forma de cone. A apresentação é geralmente bilateral e assimétrica. Trata-se de condição rara, encontrada em todas as raças, nas diferentes partes do mundo, com prevalência que varia de 4 a 600 casos por 100.000 indivíduos. A História familiar está presente de 6% a 8% dos casos, sugerindo herança



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- familiar. Seu aparecimento mais comum ocorre na puberdade, geralmente entre os 13 e os 18 anos de idade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos e, após, tende a permanecer estável.
2. O principal sintoma dos pacientes portadores de ceratocone é a baixa acuidade visual (AV). O tratamento clínico do ceratocone inicia-se pelo uso de óculos, o que nem sempre é possível, especialmente nos casos em que há astigmatismo irregular e/ou prostrusão de grande magnitude. Com a progressão da doença, a adaptação de lentes de contato (LC) rígidas pode proporcionar boa visão.
 3. O ceratocone pode ser classificado de acordo com a medida da curvatura central corneana em dioptrias (D), como incipiente (<45 D), moderado (45 a 52D), avançado (52 a 60 D) e grave (>60D).

DO TRATAMENTO

1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão. As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.
2. À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de lentes de contato rígidas para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Tardiamente, quando as lentes de contato não fornecem boa visão ou há intolerância ao uso das lentes de contato, está indicado o transplante de córnea. Em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios luminosos.
3. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e graus de ceratocone para indicação desse procedimento. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.

4. O crosslinking é um procedimento terapêutico minimamente invasivo que visa bloquear a evolução do ceratocone, porém não representa a cura definitiva da patologia, sendo uma alternativa terapêutica para conter a progressão da doença e assim evitar ou postergar a necessidade de transplante de córnea. Trata-se de um procedimento de baixo custo e com risco reduzido de complicações. Ressalva-se que não deve ser aplicado em pacientes:
 - a) Portadores de córnea com espessura inferior a 400µm, com acompanhamento semestral da topografia corneana;
 - b) Portadores de córnea com estrias;
 - c) Com idade limítrofe de 40 anos, por não haver evidências de resultados clínicos citados pela literatura.

DO PLEITO

1. Crosslinking: é padronizado pelo SUS, consiste na técnica utilizada para o fortalecimento do tecido corneano. É realizada pela aplicação de radiação ultravioleta à superfície corneana, previamente tratada com colírio, com ou sem remoção do epitélio corneano, com o objetivo de reduzir ou mesmo paralisar a progressão do afinamento corneano que ocorre nos casos de ceratocone. Excludente com o procedimento 04.05.05.014-3 (implante intraestromal). Inclui o colírio necessário ao procedimento.
2. O procedimento Crosslinking foi incorporado pelo Ministério da Saúde através da Portaria Nº 486, de 6 de março de 2017, sob a denominação: Radiação para Cross-



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Linking Corneano.

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente, de 08 anos de idade, é portadora de Ceratocone em ambos os olhos, apresentando piora progressiva do astigmatismo e da acuidade visual. A médica oftalmologista assistente indicou Crosslinking em ambos os olhos.
2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia do procedimento (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado). Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data, não constatamos a solicitação cadastrada no sistema, conforme comprovante abaixo. É importante informar que apenas o encaminhamento não é suficiente para que a Requerente tenha acesso ao procedimento pleiteada, é necessário que esteja cadastrado no SISREG, sistema que organiza e controla o fluxo de acesso aos serviços de saúde e otimiza a utilização dos recursos assistenciais, visando a humanização no atendimento, caso contrário o sistema não o identifica e não o coloca na fila. E cabe ao Município fazê-lo, independente se existe profissional/serviço regulado.
3. **Em conclusão, este Núcleo entende que o procedimento é padronizado pelo SUS** e segundo Protocolo de Uso da Radiação para Cross-Linking Corneano no Tratamento do Ceratocone do Ministério da Saúde de 2016, o principal objetivo do crosslinking é conter a progressão do ceratocone. Logo, o melhor candidato ao tratamento é o paciente com sinais claros de progressão da doença e os estudos mostram que o crosslinking foi mais eficaz na faixa etária pediátrica (10 anos) e naqueles com menos de 26 anos de idade em comparação com aqueles com mais idade, e **portanto está indicado no caso em tela, cabendo a Secretaria de Estado Saúde disponibilizar uma consulta prévia com oftalmologista pelo SUS para avaliação pré-procedimento, com prioridade, considerando a**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

piora do quadro da paciente. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve cadastrá-la no SISREG, independente se existe ou não prestador credenciado e acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e informar a Requerente.

4. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.





Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:
http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone .

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em: <http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>

Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291

Amaral RC, Solari HP. “Crosslinking”de colágeno no tratamento do ceratocone. Rev Bras Oftalmol. 2009; 68 (6): 359-64 Disponível em
<http://www.scielo.br/pdf/rbof/v68n6/rbofv68n06a08.pdf>

Protocolo de Uso da Radiação para Cross-Linking Corneano no Tratamento do Ceratocone, CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sus), nov. 2016. Disponível em:
http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Protocolo_Uso/Relatorio_ProtocoloUso_CrossLinking_Recomendacao_250.pdf